ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO
Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A –** localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **19 de novembro de 2022.SETORES: REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E EXPEDIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), REPOSIÇÃO NOTURNA no horário de 00h01 (zero hora e um minuto) às 08h00 (oito horas),EXPEDIÇÃO VESPERTINA e CARREGAMENTO DE CARROS SPEED no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas), REPOSIÇÃO VESPERTINA, CARREGAMENTO NOTURNO , EXPEDIÇÃO NOTURNA E FATURAMENTO NOTURNO no horário de 15h00 (quinze horas) à 00h00 (zero hora).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **19 de novembro de 2022**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO
O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **19/11/2022**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos)**, dentro da competência 11/2022, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta

cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁSULA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 19/11/2022), desde que:

I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos SETORES:REPOSIÇÃO NOTURNA,REPOSIÇÃO MATUTINA,RECEBIMENTO DE MERCADORIAS,EXPEDIÇÃO MATUTINA,EXPEDIÇÃO VESPERTINA,CARREGAMENTO DE CARROS SPEED,REPOSIÇÃO VESPERTINA,EXPEDIÇÃO NOTURNA,CARREGAMENTO NOTURNO,FATURAMENTO NOTURNO, que trabalharão no dia 19 de novembro de 2022,até o dia 21 de novembro de 2022,acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar no dia 19 de novembro de 2022, importância que deverá ser recolhida até o dia 21/11/2022, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **19 de novembro de 2022**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **19 de novembro de 2022**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **19 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos)** a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **19 de novembro de 2022**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 18 de novembro de 2022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ - 66.471.517/0001-77
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE